



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N. 245 / 06 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA, para o exercício de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de **LUIS EDUARDO MAGALHAES**, para o exercício financeiro de 2007, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões reais)

Art. 3º – A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

1. RECEITAS CORRENTES

❖ RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$		
		5.971.451,00	
❖ RECEITA PATRIMÔNIAL	R\$		
		104.298,00	
❖ RECEITA DE SERVIÇOS	R\$		
		100.000,00	
❖ TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$		
		46.785.800,00	
❖ OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$		R\$ 54.628.549,00
		1.667.000,00	

2. RECEITAS DE CAPITAL

❖ OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$		
		750.000,00	
❖ ALIENAÇÃO DE BENS	R\$		
		2.000,00	
❖ TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$		
		3.500.000,00	
❖ OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$		R\$ 4.300.811,00
		48.811,00	

DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$	(4.929.360,00)
TOTAL GERAL	R\$	54.000.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A Despesa total fixada é no valor de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), descritos nos incisos deste artigo:

I – orçamento fiscal em R\$ 42.968.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais)

II – orçamento da seguridade social em R\$ 11.032.000,00 (onze milhões, trinta e dois mil reais)

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

I – por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.000.000,00	-	4.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	827.000,00	-	827.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	84.500,00	-	84.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	80.000,00	-	80.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	137.000,00	-	137.000,00
SEC. DE GOVERNO E ART. POLITICA	56.000,00	-	56.000,00
SEC. DE ADM. E FINANÇAS	7.239.000,00	-	7.239.000,00
SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	1.018.000,00	-	1.018.000,00
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	8.640.000,00	-	8.640.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO	11.211.700,00	-	11.211.700,00
FUNDEF	7.250.000,00	-	7.250.000,00
SEC. DE SAÚDE	134.800,00	324.000,00	458.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	8.546.000,00	8.546.000,00
SEC. DE TRAB. ESP. LAZER E AÇÃO SOCIAL	1.035.000,00	1.997.000,00	3.032.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	165.000,00	165.000,00
SEC. DE CULTURA E TURISMO	1.060.000,00	-	1.060.000,00
SEC. DE IND. E COMÉRCIO	195.000,00	-	195.000,00
TOTAL GERAL	42.968.000,00	11.032.000,00	54.000.000,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	4.000.000,00	-	4.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO	10.252.500,00	-	10.252.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	475.000,00	-	475.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.162.000,00	2.162.000,00
SAÚDE	-	8.870.000,00	8.870.000,00
TRABALHO	120.000,00	-	120.000,00
EDUCAÇÃO	18.376.700,00	-	18.376.700,00
CULTURA	630.000,00	-	630.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	684.000,00	-	684.000,00
URBANISMO	4.125.000,00	-	4.125.000,00



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

SANEAMENTO	229.800,00	-	229.800,00
GESTÃO AMBIENTAL	200.000,00	-	200.000,00
AGRICULTURA	315.000,00	-	315.000,00
INDÚSTRIA	160.000,00	-	160.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	165.000,00	-	165.000,00
ENERGIA	560.000,00	-	560.000,00
TRANSPORTE	1.100.000,00	-	1.100.000,00
DESPORTO E LAZER	1.135.000,00	-	1.135.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	440.000,00	-	440.000,00
TOTAL GERAL	42.968.000,00	11.032.000,00	54.000.000,00

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO			TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.000.000,00	-	4.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	827.000,00	-	827.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	84.500,00	-	84.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	80.000,00	-	80.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	137.000,00	-	137.000,00
SEC. DE GOVERNO E ART. POLITICA	56.000,00	-	56.000,00
SEC. DE ADM. E FINANÇAS	7.239.000,00	-	7.239.000,00
SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	1.018.000,00	-	1.018.000,00
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	8.640.000,00	-	8.640.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO	11.211.700,00	-	11.211.700,00
FUNDEF	7.250.000,00	-	7.250.000,00
SEC. DE SAÚDE	458.800,00	-	458.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.546.000,00	-	8.546.000,00
SEC. DE TRAB. ESP. LAZER E AÇÃO SOCIAL	3.032.000,00	-	3.032.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	165.000,00	-	165.000,00
SEC. DE CULTURA E TURISMO	1.060.000,00	-	1.060.000,00
SEC. DE IND. E COMÉRCIO	195.000,00	-	195.000,00
TOTAL GERAL	54.000.000,00	-	54.000.000,00



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CAPITULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art.6º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a)- decorrentes de superávit financeiro até o limite 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b)- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do mesmo conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º.e 4º da Lei 4.320/64;
- c)- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no limite de 10% (dez por cento) das despesas autorizadas.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Poder Executivo repassará, mensalmente ao Poder Legislativo o percentual de 8% (oito por cento), na forma prescrita no artigo 29-A da Constituição Federal, acrescido através da Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art.8º – Esta Lei vigorará em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2006.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL